



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38) 3631-1924

LEI Nº.: 2.672 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2011, no montante de R\$ 67.700.000,00 (sessenta e sete milhões e setecentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I – Quadro I – Receita Orçamentária por categoria e fonte;
- II – Quadro II – Despesa Orçamentária por funções de governo;
- III – Quadro III – Despesa Orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta) por cento do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:

I – O Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II – O Prefeito:

- a) utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;
- b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, “b” da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38) 3631-1924

Parágrafo Único – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a transpor, remanejar ou transferir saldos orçamentários entre dotações de mesma categoria programática, justificadamente para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução orçamentária, mediante Decreto.

Art. 3º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG, 29 de Novembro de 2010.

LUÍZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL